



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2023

PROFISSIONAL DE APOIO - AUXILIAR DE INCLUSÃO

Critérios para a oferta de Auxiliar de Inclusão que atua no contexto da sala de aula onde há alunos com deficiência, nos âmbitos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e da Educação de Jovens e Adultos – Fase I do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino.

A **Secretária Municipal de Educação e cultura de Mauá da Serra**, no uso de suas atribuições e considerando preceitos legais que regem a Educação Especial:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96.
- Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Parecer nº 17/01 – CNE de 11/09/2001.
- Resolução CNE/CEB nº 02/01 de 11/09/2001.
- Deliberação CEE nº 02/03 de 02/06/2003.
- Lei Federal 12.764/12 de 27/12/2012.
- Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/14 de 25/06/2014.
- Lei Federal 13.146 de 06/07/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)- LBI)
- E demais legislação vigente, expede a seguinte:

INSTRUÇÃO

1. DEFINIÇÃO

De acordo com a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015,

“Profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas”. (BRASIL, 2015, art. 3º, inciso XIII).

O serviço do profissional de apoio, como uma medida a ser adotada pelo sistema de ensino no contexto educacional, deve ser disponibilizado para as turmas, sempre que identificada a necessidade específica de estudantes com deficiência, visando dar suporte à acessibilidade, à comunicação e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção.

Na Rede Municipal de Educação este profissional é denominado Auxiliar de Inclusão (A.I.). Sendo assim, o/a Auxiliar de Inclusão é um/a profissional de apoio, que



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro
e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br
Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

atua no contexto da sala de aula, e demais espaços da unidade escolar, onde há alunos com deficiência, nos âmbitos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e da Educação de Jovens – Fase I do Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra. Este profissional, na Rede Municipal de Ensino, pode atuar, de forma orientada e supervisionada, pelo(a) professor(a) regente de turma, em todas as atividades escolares nas quais for necessário, não sendo ele responsável pelo processo ensino-aprendizagem do estudante.

Dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço educacional, destaca-se que esse apoio:

- destina-se aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;
- justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;
- não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da aula regular, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;
- deve ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família, quanto à sua efetividade e necessidade de continuidade. (NOTA TÉCNICA Nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE), bem como, acompanhado e monitorado pela Secretaria Municipal de Educação.

2. ALUNADO

Será ofertado/a um/a Auxiliar de Inclusão para as turmas nas quais houver um ou mais educandos com deficiências que comprometem a sua autonomia e independência para a realização de atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO/A AUXILIAR DE INCLUSÃO

- 3.1 Auxiliar o/a professor/a regente no processo de inclusão do aluno com deficiência, a ser desenvolvido na sala de aula regular;
- 3.2 Colaborar para a interação entre os alunos com deficiência e os demais alunos da escola;
- 3.3 Viabilizar, junto ao/a professor/a regente, a participação efetiva dos/as alunos/as nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar e em atividades extraclasse;
- 3.4 Auxiliar o/a professor/a regente a buscar diferentes formas de comunicação alternativa e suplementar que facilitem ao aluno interagir no processo ensino-aprendizagem;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

- 3.5 Participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo da escola;
- 3.6 Facilitar a acessibilidade do aluno com deficiência;
- 3.7 Contribuir para a superação de barreiras físicas por parte do aluno;
- 3.8 Auxiliar o aluno a realizar as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;
- 3.9 Realizar o trabalho sob orientação e supervisão direta do/a professor/a regente, da equipe gestora, do/a professor/a de Sala de Recursos Multifuncionais e/ou da assessoria pedagógica da Educação Especial Inclusiva da SME;
- 3.10 Cooperar com o/a professor/a, bem como, auxiliar na elaboração de portfólio com evidências do desempenho do aluno no contexto educacional;
- 3.11 Reportar-se à equipe gestora sobre toda e qualquer situação, que envolve os alunos público-alvo da Educação Especial e/ou seus pais ou responsáveis legais, da turma onde exerce sua função, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

4. RECURSOS HUMANOS

O/A Auxiliar de Inclusão será contratado/a, via PSS (processo seletivo simplificado) sendo análise de currículo e entrevista, sendo estagiário/a do curso de Pedagogia/licenciatura e/ou formação de docentes, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

5. SOLICITAÇÃO

Para a solicitação de um/uma Auxiliar de Inclusão, é necessário:

- 5.1 Solicitação dos pais ou responsáveis na Secretaria de Educação com laudos clínicos, e /ou
- 5.2 Encaminhamento de relatório escolar atualizado e detalhado do caso, após tempo hábil de observação, apontando o desenvolvimento da aprendizagem e da socialização do aluno, com cópia de laudo clínico recente em anexo, levando em consideração o especificado no item 2. ALUNADO.
- 5.3 Análise do caso pela equipe de assessoramento pedagógico da Educação Especial Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

Mauá da Serra, 20 de novembro de 2023.

Vânia de Alencar Coutinho dos Santos
Secretária Municipal da Educação